



JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600329-24.2024.6.17.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE SERRA TALHADA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SERRA TALHADA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PMDB, AVANTE - ORGAO PROVISORIO - SERRA TALHADA - PE - MUNICIPAL, REPUBLICANOS - MAGÉ (PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - MAGÉ), COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PSD, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SERRA TALHADA - PE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- SERRA TALHADA-PE- MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SERRA TALHADA - PE - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SOLIDARIEDADE SERRA TALHADA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE PREFEITO, ELEICAO 2024 MARCUS ANTONIO GUSMAO DE GODOY VICE-PREFEITO

DECISÃO / DESPACHO

Considerando a certidão de ID 123072777, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte representada, sob pena de multa de (i) R\$ 500,00 por “Adesivo perfurado para veículo”; (ii) R\$ 50,00 por “Santinho chapa majoritária”; (iii) R\$ 50,00 por “Santinho chapa majoritária com vereador”; (iv) R\$ 500,00 por Bandeira “tipo A”, (v) R\$ 500,00 por Bandeira “tipo B”; e (vi) R\$ 500,00 por Bandeira “tipo C”:

a) ABTENHA-SE de utilizar e distribuir o material de propaganda impugnado em desacordo com o que estipula o § 4º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e sem indicação de CNPJ, quando for o caso; e

b) RECOLHA, no prazo de 24h, as **bandeiras** que estejam em desconformidade com § 4º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e não indiquem o CNPJ. **DEIXO** de determinar o recolhimento dos adesivos micro perfurados e “santinhos” já distribuídos porque tal obrigação seria de cumprimento inviável, em virtude da grande quantidade de material dessa natureza distribuído e da falta de registro das pessoas a quem eventualmente foram entregues.

INTIME-SE o Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 01 (um) dia, apresente parecer a respeito do caso concreto

Expedientes necessários.

Serra Talhada/PE, data conforme o registro da assinatura eletrônica.

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz Eleitoral